



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI nº 153 /2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais dotados de elevadores manterem cadeiras de roda em suas dependências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, os condomínios residenciais e comerciais do município de Indaiatuba obrigados a manter uma cadeira de roda por elevador em suas dependências, para o uso comum no transporte de pessoas de que delas venham a necessitar.

Art. 2º - Os condomínios terão o prazo de 60 dias para se adaptar a lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 13 de julho de 2017.

LUIZ ALBERTO “Cebolinha” PEREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Vereador

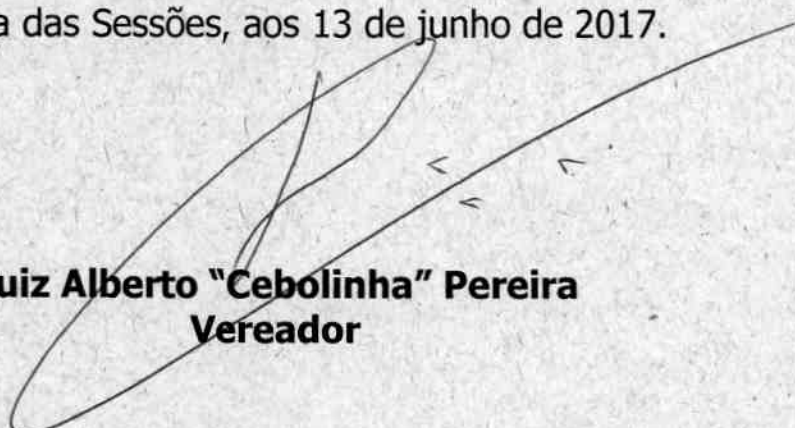
JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais do nosso município, a terem em suas dependências no mínimo uma cadeira de roda por elevador.

O presente projeto ter por objetivo contribuir com a facilidade na locomoção dentro do condomínio dos moradores e munícipes que visitam o local e estiverem incapacitados de alguma forma, onde na maioria das vezes os edifícios possuem difícil acesso e longas distâncias a se percorrer, e até mesmo no caso de algum acidente que possa vir a acontecer no local ou mal súbito que a pessoa venha a apresentar, agilizando no atendimento e podendo salvar vidas.

Assim, conto com os Nobres Colegas para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões, aos 13 de junho de 2017.



Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Vereador